



PROCESSO N.º	41.244-9/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PREFEITO	ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	3
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	3
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	4
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	4
2.	RECEITA CONSOLIDADA	7
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	8
3.	DESPESA CONSOLIDADA	9
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	9
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	9
5.	RESTOS A PAGAR	10
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR – QIRP	11
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	12
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) E FUNDEB	12
6.2.	SAÚDE	13
6.3.	PESSOAL	13
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	14
6.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	14
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	14
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	14
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	14
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	14
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	15
7.	DÍVIDA PÚBLICA	15
8.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	16
8.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	16
9.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	17



PROCESSO N.º	41.244-9/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PREFEITO	ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor Adair José Alves Moreira (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Jenicelia Maria da Cruz – CPF n.º 001.269.451-79 no período de 1º/1/2021 a 31/8/2021 e da Sra. Dalva Vieira de Barros – CPF n.º 604.418.441-20 no período de 1º/9/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Lenilson Batista Barros, no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. No Parecer do Controle Interno, durante o exercício financeiro de 2021, constam relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada, os quais foram encaminhados mensalmente ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
5. Verifica-se também que não foi aplicado o limite mínimo exigido apenas na educação. Com relação à saúde o limite constitucional foi cumprido, bem como foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável com



ressalvas sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Alto Paraguai:

Data da Criação do Município	16/12/1953
Área Geográfica	1.844.817m²
Distância Rodoviária do Município à Capital	178 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2021	11.587

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fl. 6.

8. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2021	Densidade demográfica hab/km² - 2010	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
10.066	11.587	5,45	95,4	0,638

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-brasilandia/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2019)
-	21.877,68	20.862,93	10.754,99

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-brasilandia/panorama>

9. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

10. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Alto Paraguai/MT, para o quadriênio

¹ Documento Digital n.º 127799/2022 fls.175/187.

² Relatório Técnico Preliminar n.º 169322/2022 – TCE/MT.



de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 506/2017, e protocolado neste Tribunal em 13/4/2018 sob o n.º 15.946-8/2018, cumprindo o disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE/MT.

11. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2021, a lei em epígrafe não foi alterada.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021 foi aprovada sob o n.º 581/2020 e encaminhada a este Tribunal em 30/12/2020, conforme o Protocolo n.º 27.608-1/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- a) metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, § 1º da LRF);
- b) a LDO, art. 56, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b, e art. 9º da LRF);
- c) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração de laboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, I, da LRF;
- d) houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF e art. 48 da LRF;
- e) consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF, conforme Processo Control-P nº 276081/2020;
- f) consta da LDO o percentual 5% para Reserva de Contingência, conforme art. 20.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

14. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021, foi aprovada sob o n.º 587/2020 e protocolada neste Tribunal em 31/12/2020, sob o n.º 27.653-7/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.



15. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a receita e a despesa estimadas na LOA, somam o montante de **R\$ 26.888.498,00** (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais), considerando que foi destacado o recurso do Orçamentos da Seguridade Social, no total de **R\$ 7.953.376,00** (sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e setenta e seis reais).

16. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

a) o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). Não há orçamento para investimentos;

b) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF, conforma Edital de Convocação e Ata de Reunião encaminhados no Processo Control-P nº 276537/2020 (documento externo nº 283854/2020) e disponibilizados no Portal da Prefeitura (<https://www.altoparaguai.mt.gov.br/sic-lei-de-responsabilidade-fiscal/rgf/2950-audi%C3%BAblica-loa>);

c) houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Verificou-se que a Lei Orçamentária anual foi disponibilizada no Portal da Prefeitura, SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – S I C (<https://www.altoparaguai.mt.gov.br/sic-planejamento-or%Armentario/loa/642-ano-de-2021>) e publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição 3.683, de 24/12/2020, Processo Control-P nº 276537/2020, documento externo nº 283854/2020, fls. 106/107);

d) não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CF/1988).

17. A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação. Entretanto, posteriormente as Leis n.ºs 597/2021 e 598/2021 alteraram a LOA autorizando a abertura de créditos adicionais conforme demonstrado a seguir:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, como determinado pelo art. 43, § 1º, III, d Lei 4.320, de 17 e março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 2º desta lei.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 37.045.498,00	R\$ 15.088.574,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.862.802,90	R\$ 39.271.269,25	6,00%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	40,73%	0,00%	0,00%	0,00%	34,72%	6,00%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 14.



18. A Secex informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital n.º 127799, fl. 8) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 29.083.837,44, valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 0,00 conforme informações do Sistema Aplic, Anexo 1 – quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária. Todavia, verifica-se o Balanço Orçamentário encaminhado pelo gestor apresenta o orçamento inicial no valor de R\$ 26.888.498,00, conferido com a LOA.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 37.045.498,00	R\$ 15.088.574,15	40,73%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 15.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 40,73% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 12.893.234,71
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.871.794,86
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 323.544,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 15.088.574,15

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 15/16.

19. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

a) não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF). A LOA estabeleceu o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação. Entretanto, posteriormente as Leis n.ºs 597/2021 e 598/2021 alteraram a LOA autorizando a abertura de créditos adicionais até o limite de 15%;

b) os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64). – **FB02**;

c) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964). – **FB03**;

d) houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64). – **FB03**;



e) não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, IV da Lei nº 4.320/1964);

f) não houve a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964);

g) Existe divergência entre o valor do orçamento inicial e final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic. - MC03.

2. RECEITA CONSOLIDADA

20. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 38.891.886,70** (trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 3.984.450,44** (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no momento de **R\$ 34.907.436,26** (trinta e quatro milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 28.063.002,86	R\$ 37.015.982,69	131,90%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.692.208,00	R\$ 1.293.874,86	76,46%
Receita de Contribuições	R\$ 306.760,00	R\$ 509.862,32	166,20%
Receita Patrimonial	R\$ 141.000,00	R\$ 170.628,61	121,01%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 270.000,00	R\$ 261.579,62	96,88%
Transferências Correntes	R\$ 25.641.034,86	R\$ 34.768.781,51	135,59%
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.000,00	R\$ 11.255,77	93,79%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.665.000,00	R\$ 1.875.904,01	51,18%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.565.000,00	R\$ 1.875.904,01	52,62%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 31.728.002,86	R\$ 38.891.886,70	122,57%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.967.710,00	-R\$ 3.984.450,44	134,26%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.930.000,00	-R\$ 3.971.347,84	135,54%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 37.710,00	-R\$ 13.102,60	34,74%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 28.760.292,86	R\$ 34.907.436,26	121,37%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 28.760.292,86	R\$ 34.907.436,26	121,37%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 77.



21. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 34.907.436,26** (trinta e quatro milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 28.760.292,86** (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 28.760.292,86
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 34.907.436,26
QER	B/A	1,2137

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 30.

2.1. Receita Tributária Própria

22. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 1.168.938,70** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos), o que corresponde a **3,15%** (três inteiros e quinze centésimos percentuais) do total da receita corrente.

23. Nesse caso nota-se que tanto em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **5,46%** (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais). Em termos nominais, a participação da receita própria em relação à receita do ano anterior teve diminuição de **28,54%** (vinte e oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADANÇA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 28.063.002,86	R\$ 37.015.982,69	131,90%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 77

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária Própria	R\$ 1.205.838,30	R\$ 1.221.033,66	R\$ 1.502.516,10	R\$ 1.635.942,24	R\$ 1.168.938,70
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,67%	5,13%	5,72%	5,46%	3,15%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,03%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 21 e 22.



3. DESPESA CONSOLIDADA

24. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 39.271.269,25** (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), empenhado o montante de **R\$ 27.076.843,08** (vinte e sete milhões, setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos), liquidado **R\$ 26.577.350,69** (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) e pago **R\$ 25.741.049,41** (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

25. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 18.917.958,71	R\$ 21.423.912,24	R\$ 21.753.804,36	R\$ 25.623.419,08	R\$ 25.942.424,73
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.933.286,15	R\$ 11.371.924,94	R\$ 10.807.872,64	R\$ 13.430.081,49	R\$ 13.709.376,68
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.589,64	R\$ 179.134,05

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Outras despesas correntes	R\$ 8.984.672,56	R\$ 10.051.987,30	R\$ 10.945.931,72	R\$ 12.146.747,95	R\$ 12.053.914,00
Despesas de Capital	R\$ 1.954.119,38	R\$ 1.294.797,79	R\$ 2.375.123,79	R\$ 6.027.674,15	R\$ 1.134.418,35
Investimentos	R\$ 1.854.883,69	R\$ 1.034.822,95	R\$ 1.958.679,82	R\$ 5.594.054,92	R\$ 797.594,82
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 99.235,69	R\$ 259.974,84	R\$ 416.443,97	R\$ 433.619,23	R\$ 336.823,53
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 20.872.078,09	R\$ 22.718.710,03	R\$ 24.128.928,15	R\$ 31.651.093,23	R\$ 27.076.843,08
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 20.872.078,09	R\$ 22.718.710,03	R\$ 24.128.928,15	R\$ 31.651.093,23	R\$ 27.076.843,08
Varição - %		8,84%	6,20%	31,17%	-14,45%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 27.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

26. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento



à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 310.268,84	R\$ 309.394,44	R\$ 308.791,15

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 29.

27. Do valor recebido, foi empenhado o montante de **R\$ 310.268,84** (trezentos e dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), liquidado **R\$ 309.394,44** (trezentos e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e pago o montante de **R\$ 308.791,15** (trezentos e oito mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos).

28. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 310.268,84	R\$ 309.394,44	R\$ 308.791,15
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 310.268,84	R\$ 309.394,44	R\$ 308.791,15

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 29 e 30.

5. RESTOS A PAGAR



29. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 3.781.616,74** (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos). Desse valor **R\$ 1.815.716,10** (um milhão, oitocentos e quinze mil, setecentos e dezesseis reais e dez centavos) referem-se aos Restos a Pagar Processados e **R\$ 1.965.900,64** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Não Processados.

30. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 3.920.019,05** (três milhões, novecentos e vinte mil, dezenove reais e cinco centavos).

31. Assim, houve diminuição correspondente a **3,53%** (três inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 2.730,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.730,02
2018	R\$ 2.424,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.424,45
2019	R\$ 109.788,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.788,17
2020	R\$ 1.812.103,47	R\$ 0,00	-R\$ 57.452,50	R\$ 403.165,36	R\$ 0,00	R\$ 1.351.485,61
2021	R\$ 0,00	R\$ 499.492,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499.492,39
	R\$ 1.927.026,11	R\$ 499.492,39	-R\$ 57.452,50	R\$ 403.165,36	R\$ 0,00	R\$ 1.965.900,64
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 17,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,19
2017	R\$ 56.892,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.892,37
2018	R\$ 125.483,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.483,30
2019	R\$ 104.429,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.429,84
2020	R\$ 1.706.170,24	R\$ 0,00	R\$ 57.452,50	R\$ 1.071.030,62	R\$ 0,00	R\$ 692.592,12
2021	R\$ 0,00	R\$ 836.301,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 836.301,28
	R\$ 1.992.992,94	R\$ 836.301,28	R\$ 57.452,50	R\$ 1.071.030,62	R\$ 0,00	R\$ 1.815.716,10
TOTAL	R\$ 3.920.019,05	R\$ 1.335.793,67	R\$ 0,00	R\$ 1.474.195,98	R\$ 0,00	R\$ 3.781.616,74

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 93.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar – QIRP

32. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,04** (quatro centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 27.076.843,08
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.335.793,67
QIRP	B/A	0,0493

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 37.



5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

33. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,53** (dois reais e cinquenta e três centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 10.707.391,26
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.134.225,27
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.815.716,10
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.965.900,64
QDF	(A-B)/(C+D)	2,5315

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 37.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

34. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superavit* financeiro no valor de **R\$ 6.277.417,44** (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 11.163.887,13
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.886.469,69
QSF	A/B	2,2846

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 38.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundeb

35. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Alto Paraguai aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de **R\$ 5.214.234,14** (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a **23,77%** (vinte e três inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 21.927.570,99** (vinte e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos). Portanto, o município não cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

36. De acordo com a Secex, para o cumprimento do limite mínimo faltou o município investir **R\$ 267.658,60** (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e



oito reais e sessenta centavos). Contudo, não houve apontamento de irregularidade, uma vez que o artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCTs), exclui a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, valor que deverá ser compensado até o exercício de 2023.

37. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 4.580.144,77** (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 14.377,62** (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

38. A Secex mencionou que foi destinado o valor de **R\$ 3.254.310,27** (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais e vinte e sete centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **70,83%** (setenta inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

39. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 5.585.975,88** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **26,66%** (vinte e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 20.949.364,85** (vinte milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal



6.3.1. Regime Previdenciário

40. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que todos os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

41. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 15.223.394,02** (quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos), correspondentes a **46,08%** (quarenta e seis inteiros e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 33.031.532,25** (trinta e três milhões, trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

42. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 752.516,41** (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), valor correspondente a **2,27%** (dois inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

43. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 15.975.910,43** (quinze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos), montante correspondente a **48,35%** (quarenta e oito inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da RCL, viabilizando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

44. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos



adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 1.160.000,00** (um milhão e cento e sessenta mil reais) da receita base de **R\$ 16.767.189,97** (dezesesseis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.160.000,00	R\$ 16.767.189,97	6,91%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.160.000,00	R\$ 16.767.189,97	6,91%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 752.516,41	R\$ 1.160.000,00	64,87%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 752.516,41	R\$ 33.031.532,25	2,27%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 169322/2022, fls. 125.

45. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

46. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	23,77%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	70,83%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	26,66%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	48,35%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	46,08%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,27%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,91%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DÍVIDA PÚBLICA



47. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 33.031.532,25
A	DCL	-R\$ 6.417.225,92
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 169322/2022, fls. 40.

8. CONCLUSÃO DA SECEX

48. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Pública de Controle Externo Sra. Elia Maria Antonieto. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, concluiu pela existência de 4 (quatro) irregularidades sobre as contas anuais de governo de 2021.

8.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

49. Regularmente citado, o Sr. Adair José Alves Moreira, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes³.

50. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento de 1 (uma) irregularidade e pela permanência de 3 (três) irregularidades, sendo: 1 (uma) de natureza grave e 2 (duas) moderadas, a saber:

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) SANADO

2.2) Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem fonte de recursos.

3) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) As Contas Anuais de Governo não foram protocoladas dentro do prazo regulamentar.



4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergência entre o valor do orçamento inicial e final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic.

4.2) Divergências entre valores das receitas contabilizadas pela prefeitura e os valores disponibilizados no portal da Secretaria do Tesouro Nacional, das transferências feitas ao município.

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

51. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.333/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Alto Paraguai/MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. Adair José Moreira, no período de 1/1/2021 até 31/12/2021, com manutenção das irregularidades FB03 (item 2.2), MC02 (item 3.1) e MC03 (itens 4.1 e 4.2), bem como pelo saneamento das irregularidades FB02 (item 1.1) e FB03 (item 2.1), e pela recomendação ao Legislativo Municipal para que determine à atual gestão do Poder Executivo Municipal que:

c.1) complemente na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021;

c.2) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem a devida autorização legislativa, devendo prestar obediência aos princípios da legalidade e publicidade, inscritos de forma expressa nos arts. 37, caput e 167, V, da CRFB/1988, assim como no art. 42, da Lei nº 4.320/1964, devendo, ainda, acompanhar as autorizações legislativas que tratam da abertura de créditos adicionais;

c.3) abstenha-se de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964;

c.4) encaminhe as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo do artigo 209, §1º, da Constituição Estadual;

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

d.1) aperfeiçoe os sistemas de contabilidade e de remessas do APLIC de forma a evitar divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônicos e as constatadas pela equipe técnica;

d.2) aperfeiçoe o processo de conciliação dos recursos arrecadados, a fim de garantir



a classificação das receitas nas rubricas corretas e por detalhamento de fonte de recursos;

e) pela notificação do responsável, Sr. Adair José Moreira, para que este apresente alegações finais sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do novo Regimento Interno.

52. Ato contínuo, o Sr. Adair José Alves Moreira protocolou suas alegações finais⁴. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer Conclusivo.

53. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 4.796/2022 da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, ratificando o parecer anterior.

54. É o Relatório.

Cuiabá, 10 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

4 Alegações Finais – documento n.º 202871/2022.

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.